

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 003/TAGUS/ 10214 / 2020 – CADEIAS CURTAS**

**CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS**

**Componente CADEIAS CURTAS**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria n.º 250/2019, de 8 de agosto, Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro e Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 27 de abril (09:00:00) e dia 30 de junho (16:59:59) de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;

- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

## 2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 500 EUR e inferior ou igual a 50 000 EUR na componente «Cadeias Curtas»

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público -alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- e) Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;
- f) Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.

## 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL TAGUS, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território, aos concelhos limítrofes, e aos concelhos que integram a mesma comunidade intermunicipal, exceto quando respeitem a pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas, a saber: (Abrantes, Constância e Sardoal)

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 75.000EUR (despesa pública).

## 5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

## 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.75x \text{ EDL} + 0.10x \text{ AF} + 0.10x \text{ JA} + 0.05x \text{ MPB}$$

Em que,

### EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

$$\text{EDL} = 0.50 \text{ PML} + 0.40 \text{ PPAI} + 0.10 \text{ AEA}$$

Em que:

## PML – Participação dos produtores em mercados locais

Este critério é verificado através da informação constante no plano de investimento

É atribuída a pontuação de 20, nos casos em que os produtores se desloquem a mercados locais e/ou pontos específicos de entrega, localizados nas sedes de concelho do território de intervenção da TAGUS, para promoção e comercialização de produtos, provenientes das suas explorações e unidades de transformação, mais do que 3 vezes /mês;	20 Pontos
É atribuída a pontuação de 15, nos casos em que os produtores se desloquem a mercados locais e/ou pontos específicos de entrega, localizados nas sedes de concelho do território de intervenção da TAGUS, para promoção e comercialização de produtos, provenientes das suas explorações e unidades de transformação, $\geq 2$ e $\leq 3$ vezes / mês;	15 Pontos
É atribuída a pontuação de 10, nos casos em que os produtores se desloquem a mercados locais e/ou pontos específicos de entrega, para promoção e comercialização de produtos, provenientes das suas explorações e unidades de transformação, mais do que 3 vezes /mês;	10 Pontos
É atribuída a pontuação de 5, nos casos em que os produtores se desloquem a mercados locais e/ou pontos específicos de entrega, para promoção e comercialização de produtos, provenientes das suas explorações e unidades de transformação, $\geq 2$ e $\leq 3$ vezes / mês;	5 Pontos
É atribuída a pontuação de 0, nos restantes casos.	0 Pontos

## PPAI- Promoção do escoamento dos produtos da área de intervenção

É atribuída a pontuação de 20 ou 0, caso a operação vise, ou não, a promoção do escoamento da produção agrícola ou agro-alimentar proveniente de explorações agro-pecuárias ou unidades de transformação localizadas na área de intervenção do GAL, cujos produtos e produtores estejam devidamente identificadas e caracterizados no plano de investimento.

**AEA- Aquisição de equipamentos de apoio ao armazenamento, transporte, embalagens de produtos e aquisição de estruturas de venda.**

É atribuída a pontuação de 20 ou 0, caso a operação vise, ou não, investimento associado a intervenções ao nível do armazenamento e /ou transporte e/ou embalagem e/ou aquisição de estruturas de venda, contribuindo para o escoamento e valorização das produções locais. Este critério é verificável através da informação constante no plano de investimento e pelas rúbricas de investimento inseridas em candidatura.

**AF – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar**

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento ao Estatuto de Agricultor Familiar.

**JA – Candidatura apresentada por Jovem Agricultor**

Pontuação atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

**MPB – Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.**

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 4- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Agricultor;

- 3- Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- 2- Candidatura com menor valor de investimento elegível;
- 5- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.

O montante máximo de apoio relativo a deslocações, por titular de uma exploração agrícola, no âmbito da operação, não pode exceder os 7488 euros, durante a vigência do projeto, correspondente a um apoio de 48 euros por deslocação, considerando-se um dia de entregas equivalente a uma deslocação.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites

definidos nos n.os 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL em [www.tagus-ri.pt](http://www.tagus-ri.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL em [www.tagus-ri.pt](http://www.tagus-ri.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL TAGUS através do endereço [tagus@tagus-ri.pt](mailto:tagus@tagus-ri.pt) ou pelo telefone +351 241 106 000.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Abrantes, 21 de Abril de 2020.

O Presidente do Órgão de Gestão

António Miguel Cabedal Borges